

LEI nº 472/93 de 15 de Junho de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcionamento) de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de providências correlatas".

O Prefeito do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e em parâmetros a seguinte lei:

ART. 1º - Deixa o Poder Executivo autorizar e, em ~~que~~ nome do Município de São Sebastião da Bela Vista MG, contratar parcelamento

de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O.U. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a ~~cat~~ - 220.231.908,22 em 01.06.93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou ICMS - bem como sobre circulação de funcionários e serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcèlement) autorizado por esta Lei, "180 meses".

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcèlement) dotação suficiente à amortização do principal e acessórios ~~resultando~~ do empréstimo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pres. Municipal de S.S. da União ms, 86 de Junho de 1993.

JOSE BARBOSA NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Gonçalves de Souza

SECRETÁRIO